

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro Educacional Lacerda S/S Ltda		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Lacerda S/S Ltda, Instituição sediada no município de Mauriti, e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado, na modalidade Presencial, pelo referido Centro, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2025.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
PROCESSO Nº 08355191/2021	PARECER Nº 126/2022	APROVADO EM: 23/3/2022

I – RELATÓRIO

Maria Alves Saraiva Lacerda, diretora geral e pedagógica do Centro Educacional Lacerda S/S Ltda, mediante o processo nº 08355191/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do citado Centro e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Centro Educacional Lacerda S/S Ltda é uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 09.357.665/0001-21, Censo nº 23328010, com sede na Rua Francisco da Chagas Sampaio, nº 615, Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, e fora credenciado pelo Parecer CEE nº 115/2019, com validade até 31 de dezembro de 2021, com o Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo Parecer nº 278/2019, com validade até 31 de dezembro de 2021.

Maria Alves Saraiva Lacerda, licenciada em Pedagogia com Administração Escolar e especialista em Planejamento Educacional, é a diretora geral e pedagógica; Solange Saraiva Lacerda, bacharel em Enfermagem e pós-graduada em Saúde da Família, é a coordenadora do curso; Francisca Tamiris Pereira de Souza, bacharel em Enfermagem e pós-graduada em Auditoria de Serviço de Saúde, é a orientadora e supervisora do Estágio; Virgínia Maria França Belém, Registro nº AAA002000, é a secretária escolar, e o corpo docente é formado por sete professores, sendo um graduado e seis especialistas.

Objetivos específicos:

- 1) formar um profissional, com sólido conhecimento nos princípios básicos da profissão, apto a atuar com competência, visando à melhoria da qualidade de vida;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 126/2022

- 2) propiciar uma visão integral da profissão que permita ajustes em decorrência das transformações ocorridas no mundo do trabalho;
- 3) desenvolver uma prática educativa mediante a qual professor e aluno sejam sujeitos integrantes no processo ensino/aprendizagem, sendo norteadora pela educação permanente em saúde;
- 4) possibilitar integração entre o ensino e a prática profissional;
- 5) desenvolver um padrão de ensino renovado e flexível, a partir da construção coletiva da Proposta Pedagógica da Instituição (PPI), considerando, particularmente, as necessidades, as expectativas e as condições de vida e trabalho da clientela a quem prestará serviços educacionais.

O técnico de Enfermagem deverá ser capaz de: atuar na prestação da assistência de enfermagem; realizar cuidados de conforto e higiene a pacientes; observar e registrar sinais e sintomas; aplicar e fazer leitura de teste para subsídios diagnósticos; executar tratamentos; verificar sinais vitais; colher e encaminhar material para exame de laboratório; administrar medicamentos; realizar curativos; prestar orientação pós-consulta; aplicar imunizantes; executar atividades de apoio; registrar as atividades realizadas para a elaboração do plano de assistência de enfermagem; contribuir com suas informações e os informes colhidos, junto aos pacientes e seus familiares, colaborando com o enfermeiro para o efetivo cumprimento de sua tarefa; atuar na orientação de pessoal auxiliar e na educação de grupos da comunidade, colaborando no desenvolvimento dos programas educativos, quando devidamente habilitado; compreender a saúde como um direito universal do cidadão; atuar nos diferentes cenários existentes do mercado de trabalho de enfermagem; construir uma visão humanista, crítica, contextualizada e histórica da saúde e da sua área de atuação; assumir o compromisso ético, humanístico e social com o trabalho em equipe, dentro da enfermagem e da equipe de saúde; prestar cuidados de enfermagem compatíveis com as diferentes necessidades apresentadas pelo indivíduo, pela família e pelos diferentes grupos da comunidade e compreender a necessidade de aprender a aprender, continuamente.

O Centro Educacional Lacerda S/S Ltda apresenta seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), como instrumento referencial que expressa sua concepção político-filosófica e teórico-metodológica, norteador de sua ação educacional. Esse PPP comporta 6 (seis) tópicos com os seguintes aspectos: breve apresentação da instituição; missão; finalidades estatutárias; objetivos regimentais; âmbito de atuação; princípios e valores presentes no projeto institucional; concepções de ensino, aprendizagem, currículo e avaliação; políticas institucionais e de gestão;

FOR: CM
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 126/2022

políticas para pessoal docente, técnico-administrativo e políticas para o pessoal discente e a política para infraestrutura.

Esse Centro possui: salas de aula com adequado dimensionamento, climatizadas e ventiladas com iluminação adequada e mobiliários destinados ao uso de jovens e adultos e área livre para convivência e circulação, com acessibilidade para todos os espaços com rampas e portas adequadas. Quanto às deficiências visual e auditiva, o quadro administrativo/docente conta com profissionais qualificados para garantir o atendimento a essa clientela.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e prevê três Módulos com carga horária de duas mil horas, das quais 1.390 são destinadas às aulas teóricas e práticas, e 610, ao estágio.

Matriz Curricular

MÓDULO I	COMPONENTES CURRICULARES	T	P	E
Apoio ao diagnóstico, preparação e acompanhamento na rede hospitalar e ambulatorial	Introdução à Enfermagem	30	-	-
	Anatomia e Fisiologia Humana	30	20	-
	Noções de Microbiologia e Parasitologia	30	20	-
	Noções de Farmacologia e Imunologia	30	10	-
	Nutrição e Dietética Higiene e Profilaxia	60	-	-
	Noções de Biossegurança nas ações de saúde	60	30	-
	Ética e Bioética nos serviços de saúde	30	-	-
	Primeiros Socorros	40	20	-
TOTAL		310	100	-
TOTAL GERAL		-	410	-

MÓDULO II	COMPONENTES CURRICULARES	T	P	E
Apoio ao diagnóstico, preparação e acompanhamento na rede hospitalar e ambulatorial II	Fundamentos de Enfermagem	90	40	80
	Assistência de Enfermagem em Tratamento Clínico	60	30	80
	Assistência de Enfermagem em Tratamento Cirúrgico I	60	30	40

FOR: CM
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 126/2022

MÓDULO II	COMPONENTES CURRICULARES	T	P	E
Apoio ao diagnóstico, preparação e acompanhamento na rede hospitalar e ambulatorial II	Assistência de Enfermagem em Saúde Mental	60	30	40
	Assistência de Enfermagem em Saúde da Criança, do Adolescente e da Mulher	60	30	80
Educação para a Saúde I	Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva I	60	30	80
TOTAL		390	190	400
TOTAL GERAL		-	580	400

MÓDULO III	COMPONENTES CURRICULARES	T	P	E
Educação para a Saúde II	Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva II	90	30	90
Recuperação e Reabilitação em Saúde	Assistência de Enfermagem em Tratamento Cirúrgico II	60	20	60
	Assistência de Enfermagem a pacientes graves	60	20	30
	Assistência de Enfermagem em urgência e emergência	60	30	30
	Humanização dos serviços e ações em saúde	30	-	-
TOTAL		300	100	210
TOTAL GERAL		-	400	210

O estágio é composto por grupos de, no máximo, 10 (dez) alunos, cujas atividades serão coordenadas por enfermeiros especialmente designados para orientar e supervisionar diretamente as ações desenvolvidas.

Conforme mencionado no Plano de Curso, esse Centro, para cumprimento do estágio obrigatório, celebrou convênios com as seguintes unidades:

- 1) Hospital e Maternidade São José de Mauriti;
- 2) CAPS II (Mauriti);
- 3) PSF's (Mauriti);

FOR: CM
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 126/2022

- 4) *Vaccine Care* (Juazeiro do Norte);
- 5) Laboratório e Clínica Médica (Labaclim)/Mauriti.

O processo fora submetido à avaliação técnica da Professora Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, graduada em Enfermagem, mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde e doutoranda em Linguística Aplicada. Ela fora designada pela Portaria CEE nº 142, de 9 de setembro de 2021.

O curso Técnico em Enfermagem foi considerado “excelente” apenas no item laboratório de informática, os demais aspectos avaliados receberam conceito “bom” (coordenador do curso, o Plano de Curso, matriz curricular, corpo docente, estágio, avaliação de aprendizagem, coordenação do curso, orientação do estágio, biblioteca, laboratório específico, secretaria escolar, recursos audiovisuais e condições gerais do prédio).

Avaliação final

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO
Plano de Curso	BOM
Matriz Curricular	BOM
Corpo docente	BOM
Estágio supervisionado	BOM
Avaliação de Aprendizagem	BOM
Coordenação do curso	BOM
Orientação de Estágio	BOM
Biblioteca	BOM
Laboratório de Informática	EXCELENTE
Laboratórios Específicos	BOM
Secretaria escolar	BOM
Condições gerais do prédio	BOM

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem amparo legal na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo de nº 8.268, de 18 de junho de 2014; na Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que

FOR: CM
REV: JAA


5/6


CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 126/2022

aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; na Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, e na Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

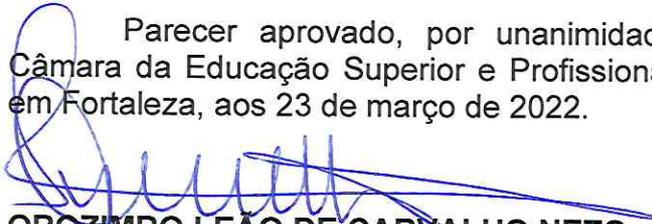
Considerando a análise documental da assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE e o relatório da especialista avaliadora, nosso voto é no sentido de que seja aprovado o credenciamento do Centro Educacional Lacerda S/S Ltda, Instituição sediada no município de Mauriti, e renovado o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado, na modalidade Presencial, pelo referido Centro, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2025.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2022.



OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE